

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DO CIALP

PREÂMBULO

O Estatuto do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (adiante designado CIALP), conforme a Escritura Notarial respectiva, prevê a possibilidade de constituição de um Conselho Técnico, conforme o seu Artigo 17º, Capítulo IV.

Considerando a necessidade de melhor enquadrar este Conselho, é proposto à Assembleia-Geral do CIALP o presente Regulamento.

Este Regulamento tem em consideração o disposto nas disposições estatutárias do CIALP.

Artigo 1º | Constituição

O Conselho Técnico do CIALP, conforme o disposto nos Artigos 9º e 17º do respectivo Estatuto, constitui-se como uma bolsa de peritos e um corpo especializado com funções consultivas e de apoio à acção executiva do Conselho Directivo.

Artigo 2º | Competências

Constituem competências fundamentais do Conselho Técnico, seja colectivamente, seja a título individual de cada um dos seus membros:

- a) Assessorar o Conselho Directivo e o respetivo Presidente em domínios e âmbitos especializados;
- b) Exercer funções consultivas a solicitação do Conselho Directivo ou do respetivo Presidente;
- c) Apoiar a acção executiva do Conselho Directivo, designadamente na implementação do respectivo Plano de Actividades;
- d) Propor iniciativas ao Conselho Directivo ou, por indicação deste, implementar e desenvolver iniciativas;
- e) Colaborar na criação e integrar grupos de trabalho.

Artigo 3º | Membros

1. São Membros do Conselho Técnico:

- a) Em cada mandato e a solicitação do Presidente do Conselho Directivo, dois representantes propostos por cada membro CIALP;
- b) Em cada mandato e desde que não exerçam funções nos órgãos sociais respectivos, os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal do mandato cessante;
- c) Os ex-Presidentes do CIALP, desde que manifestem querer pertencer ao Conselho Técnico por carta enviada ao Presidente do CIALP em funções.

2. Os membros do Conselho Técnico referidos na alínea a) do ponto anterior, são nomeados pelo Presidente do CIALP por um período idêntico ao do Conselho Directivo em funções.

Artigo 4º | Funcionamento

1. O Conselho Técnico é dirigido e coordenado pelo Presidente do CIALP ou, por nomeação deste e em sua representação, um dos anteriores Presidentes do CIALP.
2. O Conselho Técnico reúne em plenário por convocatória do seu Presidente.
3. Sem prejuízo do ponto anterior, pode o Conselho Técnico reunir em distintas configurações e agrupamentos dos seus membros, a solicitação do seu Presidente.
4. Os membros do Conselho Técnico podem assistir às reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho Directivo, desde que convidados para o efeito e sem direito a voto.
5. Caso o Conselho Técnico seja dirigido e coordenado por um dos anteriores Presidentes do CIALP, conforme o nº 1 anterior, tem este assento no Conselho Directivo sem direito a voto.
5. A despesa relativa ao exercício de funções de cada membro do Conselho Técnico decorre do membro CIALP que representa ou em que está inscrito.

Artigo 5º | Suspensão e Exclusão dos Membros

O Membro do Conselho Técnico será:

- a) Suspenso por incumprimento do disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP, mediante carta enviada pelo Presidente do CIALP e ouvido o Conselho Directivo;
- b) Excluído a seu pedido, mediante carta enviada ao Presidente do CIALP.

Artigo 6º | Disposições Gerais

Qualquer omissão no presente Regulamento será solucionada pelo Conselho Directivo, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Geral do CIALP.

Artigo 7º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 09 de Março de 2018, após a sua publicação no Sítio Web do CIALP.